



ESTADO DO PIAUÍ
BELA VISTA DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei De Criação nº 009/97 com alterações pela Lei 197/2016

Conselheiros Titulares Presentes

Edivan Nilton Bezerra – Titular Edivan Nilton Bezerra
CPF: 040.752.753-29 - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Gean Mateus de Sousa Barbosa - Titular Gean Mateus de Sousa Barbosa
CPF: 075.502.573-37- Representando as Entidades (Associação de Criadores de Ovinos e Caprinos)

Fabiana de Sousa Coelho – Titular Fabiana de Sousa Coelho
CPF: 054.751.963-03 - Representando os Trabalhadores do SUAS

Juliene Teresinha Barbosa – Titular Juliene Teresinha Barbosa
CPF: 066.045.763-61 Representando os usuários do SUAS (SCFV e Programa Auxílio Brasil)

Conselheiros Suplentes Presentes

Vanessa de Sousa Coelho – Suplente Vanessa de Sousa Coelho
CPF: 061.417.413-98 - Representando a Secretaria Municipal de Educação

Id:0F8BDC874CF64CE7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

LEI COMPLEMENTAR Nº 367/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Altera os artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei Complementar nº 198/2016, que trata da Licença por Assiduidade no âmbito do Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos do município de Bela Vista do Piauí/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica alterada a Lei Complementar nº 198/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos do município de Bela Vista do Piauí/PI, cujos dispositivos abaixo relacionados passam a ter a seguinte redação:

Art. 96. Ao servidor público, faltando 03 (três) meses para cumprir com os requisitos de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição definidos pelo Regime Geral da Previdência Social, será assegurada licença especial de 3 (três) meses mantida a percepção integral do vencimento e vantagens do cargo que estiver ocupando na data em que entrar em gozo desta licença.

Art. 97. Para concessão da licença prêmio, o servidor deverá requerer ao Departamento de Recursos Humanos a concessão da sua licença-prêmio.

Art. 98. Findo o prazo de 03 (três) meses da licença prêmio, o servidor deverá retornar as suas funções, e solicitar ao Departamento de Recursos Humanos a Declaração de Tempo de Contribuição – DTC.

Art. 99. Não será deferida licença prêmio, se for constatado pelo administrador que o afastamento do servidor inviabilizará o desenvolvimento do serviço, em especial em se tratando de serviços essenciais.

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 05 de junho de 2023.

Francisco de Sousa Neto
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 05/06/2023
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal



Id:OE28970EEF6C4E24

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

LEI Nº 368/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de BELA VISTA - Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos Arts. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município de BELA VISTA - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2024” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10- Centro - CEP: 64.705-000 | BELA VISTA DO PIAUÍ - PI
☎ (089) 3499 0096 | E-mail: pmbelavistapi@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;

Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10- Centro - CEP: 64.705-000 | BELA VISTA DO PIAUÍ - PI
☎ (089) 3499 0096 | E-mail: pmbelavistapi@gmail.com

(Continua na próxima página)